

Termo de Cessão de Uso n. 4/2014 - 0089855-56.2013.8.11.0000

TERMO DE CESSÃO DE USO N. 04/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E, DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário de Mato Grosso - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, representado neste ato pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0043876-6, inscrito no CPF sob o nº 171.855.481-87, residente e domiciliado no município de Cuiabá - MT, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede na Rua Antonio Tavares, 3.310 - Centro 78280-000, Tel.: (65)3241-1914/1915, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito o Excelentíssimo Senhor **ELIAS MENDES LEAL FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bento A. dos Santos, nº 243, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 0497948-6 - SSP/MT, CPF nº 354096061-91, resolvem celebrar o presente TERMO, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar a "Cessão de Uso" de um imóvel de 5.264,00m², (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), sob a matrícula nº 18.396, lavrado às fls. 033-036, Livro nº 024 no Cartório de Serviços Notariais e de Registro - Cartório do 1º Ofício de Mirassol D'Oeste, localizado na Avenida: Tancredo Neves, n. 5.659, Bairro São José, CEP: 78.280-000, no perímetro urbano da cidade de Mirassol d'Oeste/MT, doravante denominado "espaço cedido", com a finalidade de utilização pelo **CESSIONÁRIO**, para instalação do Centro Político Administrativo Municipal visando também a implantação do Núcleo da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, para atender alunos do Curso de Administração e Ciências Contábeis, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o **CEDENTE**.



Termo de Cessão de Uso n. 4/2014 – 0089855-56.2013.8.11.0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de desocupação total do antigo Fórum, com a sua efetiva mudança para o novo prédio, e sua vigência pelo prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

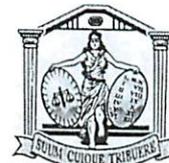
I - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- c) O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II - São obrigações do CEDENTE:

- a) Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo CESSIONÁRIO, durante a vigência da avença.

Parágrafo Único - A não observância do disposto no inciso anterior implicará na obrigação de o CEDENTE indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.



Termo de Cessão de Uso n. 4/2014 - 0089855-56.2013.8.11.0000

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel, objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Termo, será assegurado ao CESSIONÁRIO, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso nº 04/2014 serão realizados pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 67, da Lei n. 8.666/93.

Na Comarca de Mirassol D'Oeste, o acompanhamento e fiscalização da execução do Termo será realizado pelo Senhor José Nivaldo de Lima, matrícula n. 8512 - Gestor Geral do Fórum da Comarca de Mirassol D'Oeste-MT.



Termo de Cessão de Uso n. 4/2014 – 0089855-56.2013.8.11.0000

O exercício da fiscalização pelo PERMITENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do PERMISSIONÁRIO.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à administração do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta do CESSIONÁRIO, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2014


Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
CEDENTE


ELIAS MENDES LÉAL FILHO
Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1

RG

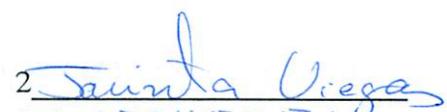
CPF


Marluce Peixoto de Assis
CPF: 022.435.271-20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2

RG

CPF


Sandra Vieira
RG 05045754
CPF 496250471-15